



LEI Nº 278/2019

De 25.11.2019

“Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo por meio da Internet pelos Poderes Legislativo e Executivo na forma que especifica e dá outras providências.”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Angatuba autorizados a promover a filmagem, gravação áudio e visual e transmissão ao vivo por meio da Internet no site oficial do respectivo Poder, de todas as licitações realizadas no âmbito de cada Poder respectivo ao certame licitatório.

§1º – As gravações das sessões de licitação deverão ser disponibilizadas na íntegra, sem cortes, no site oficial do Poder respectivo ao certame licitatório.

§2º – As gravações citadas no *caput* deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento de cada sessão de licitação.

Art. 2º – Para efeito do disposto no art. 1º desta Lei, a gravação abrangerá os seguintes procedimentos:

I - Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes;



II - Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento;

III - Classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Art. 3º – Nos casos de licitações na forma eletrônica, os órgãos municipais responsáveis deverão informar o *link* para acesso direto ao sistema eletrônico utilizado no certame, que permite o acompanhamento e o acesso a todos os procedimentos da licitação.

Art. 4º – A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada por no mínimo 5 (cinco) anos e deverá ser disponibilizada no Portal Transparência do Poder respectivo ao certame licitatório para consulta pública on-line.

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal editará ato específico por decreto definindo as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação oficial.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 25 de novembro de 2019.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal